



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2022**

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5 do artigo 78.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro é emitido, por despacho da Vereadora com competência delegada de 28.04.2022, o Alvará de loteamento n.º 2/2022, em nome de **Paulo Jorge Aguiar de Melo**, contribuinte n.º 202980596, que titula o licenciamento da operação de loteamento do prédio sito em **Canada do Foro** (este arruamento anteriormente era conhecido por Canada dos Calços), freguesia de **São Mateus da Calheta**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 2258 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 926, da respetiva freguesia.-----

A operação de loteamento foi aprovada por despacho da Vereadora com competência subdelegada de 17.11.2021 e o licenciamento das obras de urbanização foi aprovado por despacho da Vereadora com competência subdelegada de 13.03.2022, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam, de acordo com a planta em anexo, as seguintes características:-----

1.ª - O prédio com a área total de 10 000 m<sup>2</sup> será dividido em 6 (seis) lotes, numerados de 1 a 6, com as áreas, respetivamente, de 895 m<sup>2</sup>, 895 m<sup>2</sup>, 878 m<sup>2</sup>, 895 m<sup>2</sup>, 906 m<sup>2</sup> e 894 m<sup>2</sup>, uma parcela com 3984 m<sup>2</sup> a desanexar do loteamento e a manter rústica, 319 m<sup>2</sup> a ceder para criação de caminho de servidão e 334 m<sup>2</sup> de cedência a integrar na via pública para estacionamento;-----

2.ª - Nos lotes deverão cumprir-se as seguintes medidas: -----

a) Poderá ser construída uma moradia isolada, unifamiliar e com a cêrcea máxima de seis metros e o máximo de dois pisos e aproveitamento de cave e sótão; -----

b) A área total de implantação das construções não deverá exceder 25% da área do lote; -----

c) A construção principal deverá distar 5 metros do muro da frente do lote, 3 metros dos limites laterais e 4 metros do limite tardoz; -----

d) Os anexos e garagem, quando não integrados no volume da construção, poderão ser implantados de acordo com o polígono desenhado na planta de loteamento, e terão a área máxima de 50 m<sup>2</sup> e cêrcea máxima de 3 metros ou um piso. -----

3.ª O Prazo máximo de execução das obras de edificação é de 10 anos. -----

Para conclusão das obras de urbanização, nomeadamente a execução das infraestruturas elétricas e redes de águas e esgotos, foi fixado o prazo de doze meses. -----

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,



alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no valor de € 17 566,80 (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e oitenta cêntimos) mediante depósito a favor deste Município efetuado em 02.05.2022. -----

São cedidos à Câmara Municipal, para integrar no domínio público 334,00 m2. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

Paços do Concelho, 6 de maio de 2022. -----

A Vereadora com competência delegada,

\_\_\_\_\_  
Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim

A Assistente Técnica,

\_\_\_\_\_  
Lúcia de Fátima Melo Alves

